

A Legislação Brasileira e a
Responsabilidade Social das Empresas

Cartilha Meio Ambiente



Social

LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Segunda Edição

Cartilha - Meio Ambiente



Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados tem orgulho de dar continuidade a sua série de cartilhas “A legislação Brasileira e a Responsabilidade Social das Empresas”.

O objetivo desta coleção é estimular, auxiliar e indicar o fundamento legal, orientando e ajudando as empresas e seus colaboradores a atuarem com um foco socialmente responsável.

Na segunda edição o tema apresentado é o Meio Ambiente.



A responsabilidade da empresa com o Meio Ambiente passa, necessariamente, pelo comprometimento com a melhoria da qualidade do ambiente no qual está inserida. E isso implica em:

- educação, conscientização e comprometimento com o tema no micro e macro ambiente do qual a empresa faz parte; apoio a iniciativas e práticas ambientais sustentáveis, assim como suporte a projetos de pesquisa, gerenciamento do impacto e do ciclo de vida de produtos/ serviços; minimização do impacto ambiental com planejamento e monitoramento eficiente dos resíduos de produção.

Nesse sentido, a inclusão do desenvolvimento sustentável na visão estratégica dos negócios e a produção e transferência de tecnologias das práticas ambientalmente sustentáveis são essenciais para que as empresas se consolidem e permaneçam no mercado, já que a coletividade demanda mudanças e exige cada vez mais a melhora da qualidade de vida da atual e futuras gerações.

Esta forma de pensar conformará a consciência e o conceito de compra do consumidor do futuro e, também por isso, as empresas deverão compreender sua função, que ultrapassará o simples cumprimento da legislação ambiental.

Neste aspecto, o Brasil tem princípios constitucionais e infra-constitucionais que assimilam os conceitos de desenvolvimento ambientalmente sustentável, cabendo às empresas conhecer e zelar pela efetividade dos mesmos.

Com tais preocupações em mente, apresentamos a seguir o universo jurídico ambiental brasileiro, sua estrutura, ordem, hierarquia e as normas que o compõem.

Assim, sinceramente, esperamos contribuir no desenvolvimento de muitas idéias e ações em prol de um mundo melhor.

Muito obrigado.

*Sócios, advogados, estagiários
e colaboradores da Lopes da Silva
& Associados, Sociedade de Advogados.*



Sistema Jurídico Brasileiro de Proteção ao Meio Ambiente



A Constituição Brasileira garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.

A sua proteção e o combate a qualquer forma de agressão à natureza, como poluição, desmatamento ou destruição,

estão expressamente estabelecidos como princípios da República Brasileira.

Podemos chamar de meio ambiente o bem comum do povo, impassível de apropriação. O artigo 225 da Constituição estabelece os seguintes princípios ambientais.

O que diz o Princípio do Direito Humano Fundamental?

A qualidade, dignidade de vida e a saúde humana dependem diretamente da preservação do meio ambiente. Isto significa que todos têm o direito constitucionalmente assegurado a um meio ambiente sadio e equilibrado. Este princípio é internacionalmente reconhecido, estando expresso em vários tratados internacionais, entre os quais a Declaração de Estocolmo e a Declaração do Rio, datada de 1992.

Qual a importância do Princípio Democrático?

Assegura aos cidadãos o direito de participar, nas esferas legislativa, administrativa e judicial, das políticas públicas ambientais. Essa prática pode se dar por meio de plebiscitos, referendos, audiências públicas e iniciativa popular.

O que é Princípio da Prevenção?

Este princípio parte da regra de que os danos ambientais são irreversíveis

e irreparáveis, devendo ser, sempre que possível, evitados, tendo-se em mente, ainda, a busca pelo equilíbrio e compatibilização entre desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. Dessa forma, o mencionado princípio torna-se efetivo por meio das seguintes medidas:

- educação ambiental;
- estudos de impacto ambiental;
- fiscalização das atividades;
- punição do agente poluidor;
- legislação ambiental severa, que impõe multas e sanções aos infratores; e,
- amplo acesso ao Poder Judiciário, proporcionado à coletividade proteger o meio ambiente.

Como pode ser entendido o Princípio do Limite?

O princípio em tela deve ser aplicado e compreendido concomitantemente com o Princípio da Prevenção, uma vez que tal fixação de limites objetiva prevenir o dano

ambiental e proteger o meio ambiente, possibilitando a efetivação de medidas coercitivas pela Administração Pública, de forma a evitar a degradação e a poluição ambiental.

Qual a relevância do Princípio do Poluidor - Pagador?

Determina o dever do poluidor arcar com o prejuízo ao meio ambiente a que deu causa, da forma mais ampla possível. Este princípio não significa que se pode poluir o meio ambiente desde que se pague. Ao contrário, significa que aquele que causar danos ao meio ambiente ficará sujeito a sanções civis, administrativas e penais, respondendo da forma mais ampla possível pelas ações ou omissões que causarem danos ambientais. As sanções aplicadas visam, não só a completa recomposição ambiental, mas especialmente a educação do agente transgressor.

Qual a controvérsia existente entre Princípio do Desenvolvimento Sustentável e o Progresso Econômico dos Estados Modernos?

As medidas de proteção ao meio ambiente e a efetiva prevenção a danos ambientais devem ser aplicadas de forma razoável, não impedindo o crescimento e o desenvolvimento. O que se busca é o desenvolvimento que respeite o meio ambiente, de forma a garantir a preservação do planeta e a continuidade da própria vida humana. É justamente sobre este conflito, entre o direito do ser humano evoluir, econômica e industrialmente, e o direito à qualidade de vida e saúde que se desenvolvem as principais reflexões do Direito Ambiental. E foi dessa discussão que surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável.



Lei n.º 6.938/81 - Institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)



A Lei institui a Política Nacional do Meio Ambiente e a conceitua como “o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (artigo 3, I)

Quais são os elementos que constituem o meio ambiente?

O meio ambiente é constituído pelas comunidades, ecossistemas e biosfera. É considerado um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

Que esfera do governo é responsável pela preservação do meio ambiente?

A capacidade de atuação do Estado na área ambiental baseia-se na idéia de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da relação desses com os diversos setores da sociedade para proteção do meio ambiente.

Essa concepção tem origem na Lei n.º 6.938 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6938.htm), de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. A Lei, além de estabelecer conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, mecanismos de aplicação e de formulação, institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Quais são as principais funções do SISNAMA?

- implementar a Política Nacional do Meio Ambiente;
- estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas

responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental, garantido a descentralização da gestão ambiental através do compartilhamento entre os entes federados (União, Estados e Municípios).

O que constitui o SISNAMA?

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Nesse sentido foram criados espaços de diálogo entre os órgãos e entidades ambientais dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Como o SISNAMA está estruturado?

Órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (<http://www.mma.gov.br/conama>), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao

Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e essencial à qualidade de vida. Reúne diferentes setores da sociedade e tem o caráter normativo dos instrumentos da política ambiental. O plenário do CONAMA engloba todos os setores do Governo Federal, dos Governos estaduais, representantes de Governos municipais e da sociedade, incluindo setor produtivo, empresarial, de trabalhadores e ONGs.

Órgão central: Ao Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br>) cabe a função de formular, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais para o meio ambiente.

Órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (<http://www.ibama.gov.br>), com a finalidade de executar e fazer executar as políticas e diretrizes governamentais definidas para o meio ambiente.

Órgãos seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta; as fundações instituídas pelo Poder Público - cujas atividades estejam associadas à proteção da qualidade ambiental ou as de disciplinamento do uso dos recursos ambientais - bem como os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Fundo Nacional do Meio Ambiente

O que é o Fundo Nacional do Meio Ambiente?

Instituído pela Lei n.º 7.797/89, o FNMA tem como objetivo desenvolver projetos que visam o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou

recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população.

Como são utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente?

As aplicações de recursos financeiros serão prioritariamente destinadas às seguintes áreas: unidades de conservação; pesquisa e desenvolvimento tecnológico; educação ambiental manejo e extensão florestal; desenvolvimento institucional; controle ambiental; aproveitamento econômico e racional do uso da flora e fauna nativas.

Recursos Hídricos

De quem é a responsabilidade pela gestão de recursos hídricos?

O conjunto de órgãos e entidades que atuam na gestão de recursos hídricos é chamado de Sistema Nacional de Recursos Hídricos, previsto, fundamentalmente, na Lei n.º 9.433/97 que estabelece sua composição e competência e objetivos.

Qual o objetivo do Sistema Nacional de Recursos Hídricos?

Coordenar a gestão integrada das águas, arbitrar os conflitos relacionados aos recursos hídricos, implementar a política nacional dos referidos recursos, assim como planejar, regular, controlar o uso e cobrança; e promover programas de preservação e recuperação.

Amazônia Legal

Em relação à Amazônia, há algum órgão responsável para implementar políticas para sua preservação?

Sim, o Conselho Nacional da Amazônia Legal que foi regulamentado pelo Decreto 964/93.

Em 1993, criou-se a Secretaria de Coordenação da Amazônia que - juntamente com o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal - tem como objetivo levar à prática as políticas difundidas pelo Ministério do Meio Ambiente para a Região Amazônica e exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional da Amazônia Legal - CONAMAZ, presidido pelo Presidente da

República e composto por todos os Ministros e Governadores dos 9 Estados da Amazônia Legal.

Não há uma representação permanente da sociedade civil neste colegiado, ficando a critério do Presidente da República convidar lideranças locais e representantes dos meios acadêmicos e científicos ligados à questão amazônica para sua composição.

Quais são os principais objetivos da Secretaria de Coordenação da Amazônia?

Reverter a degradação ambiental da região e valorizar alternativas produtivas que possam assegurar melhores condições de vida para a sociedade regional.

São instrumentos da política ambiental para esta área os programas federais como:

- Gestão Ambiental - Programa Piloto;
- Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - Programa Piloto.

Qual foi a iniciativa mais importante da Secretaria da Amazônia?

A união dos governos federal e estadual, setores produtivos e a sociedade da Amazônia para o estabelecimento de um pacto em torno de alternativas ao desmatamento, as chamadas Agendas Positivas estaduais e regionais, resultantes de negociações iniciadas em 1999.

Elas oferecem uma estratégia democrática em que o meio ambiente deixa de ser percebido apenas como restrição e passa a contribuir para a construção de um programa de desenvolvimento sustentável para a região.



Legislação Esparsa - Principais Normas Infra-Constitucionais



- **Lei 4118/62:** Dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências;
- **Lei 4771/65:** Institui o Código Florestal;
- **Lei 5197/67:** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- **Lei 5138/67:** Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento;
- **Lei 5357/67:** Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras e dá outras providências;
- **Lei 6819/74:** Altera as Leis n 4118/62 e 5740/71, que estabeleceram a Comissão de Energia Nuclear e as Empresas Nucleares Brasileiras;

- **Lei 6453/77:** Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por danos causados por atividades nucleares e dá outras providências;
- **Lei 6513/77:** Dispõe sobre a criação de áreas especiais de interesse turístico, sobre o inventário com finalidade turística e dá outras providências;
- **Lei 6803/80:** Diretrizes básicas para zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição;
- **Lei 6894/80:** Inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes destinados à agricultura e dá outras providências;
- **Lei 6901/81:** Dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e dá outras providências;
- **Lei 6938/81:** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei 7173/83:** Trata do estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências;
- **Lei 7347/85:** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos, a valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências;
- **Lei 7365/85:** Dispõe sobre a fabricação de detergentes não biodegradáveis;
- **Lei 7542/86:** Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar e dá outras providências;
- **Lei 7563/86:** Institui o Pró-Fruti - Programa Nacional de Arborização Urbana com árvores frutíferas e determina outras providências;
- **Lei 7661/88:** Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;



- **Lei 7679/88:** Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;
- **Lei 7735/89:** Dispõe sobre a extinção de órgão e entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e dá outras providências;
- **Lei 7754/89:** Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências;
- **Lei 7797/89:** Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e dá outras providências;
- **Lei 7802/89:** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, e seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Lei 7805/89:** Altera o decreto lei 227/67, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula e dá outras providências;
- **Lei 7876/89:** Institui o Dia Nacional da Conservação do Solo, a ser comemorado em todo país no dia 15 de abril de cada ano;
- **Lei 8171/91:** Dispõe sobre a Política Agrícola;
- **Lei 8723/93:** Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
- **Lei 8974/95:** Estabelece normas para o uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o poder executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança;
- **Lei 9055/95:** Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais ou artificiais de qualquer

origem utilizados para mesmo fim e dá outras providências;

- **Lei 9605/98:** Lei de Crimes Ambientais;
- **Lei 9985/00:** Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- **Lei 10650/03 - Lei de Acesso à Informação Ambiental:** Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Incorpora princípios da Agenda 21, da Declaração Rio (92) e da Convenção de Aarhus sobre democracia ambiental no ordenamento jurídico de um país: o direito de acesso à informação.

Sites para consulta:

Senado

www.senado.gov.br

Ministério do Meio Ambiente

www.mma.gov.br

Cetesb

www.cetesb.sp.gov.br

ISA

www.socioambiental.org

Fundação SOS Mata Atlântica

www.sosmatatlantica.org.br

Ordem dos Advogados do Brasil

www.oab.org.br

Links para sites jurídicos

www.temis.com.br/links/html

A Legislação Brasileira e a
Responsabilidade Social das Empresas



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados

Av. Paulista, 2073 - Horsa II | 4° e 14° andar - conj. 1401
01311-300 - São Paulo - SP - Brasil | +55 (11) 3141-1717
lsasocial@lopesdasilva.adv.br